

**TURISMO E CRIME: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA APLICADA AO TURISMO (SPAT)**

***TOURISM AND CRIME: THEORETICAL AND PRACTICAL FOUNDATIONS OF PUBLIC SECURITY APPLIED TO TOURISM (SPAT)***



## TURISMO E CRIME: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA APLICADA AO TURISMO (SPAT)

### *TOURISM AND CRIME: THEORETICAL AND PRACTICAL FOUNDATIONS OF PUBLIC SECURITY APPLIED TO TOURISM (SPAT)*

Oziel Pereira da Silva<sup>1</sup>  
ozielpsilva@gmail.com

#### RESUMO

Com o objetivo de garantir a proteção de turistas e de todos que circulam ou trabalham em áreas de interesse turístico, faz-se urgente estabelecer um novo olhar sobre a Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT). O problema é observado, em razão da ausência de dados estatísticos precisos e integrados — que articulem informações do turismo e da segurança pública — e da carência de produção de conhecimento científico sobre essa temática, nos cursos de formação e qualificação policiais, bem como os de nível técnico e superior *extra-corpore* (externos ao âmbito policial), que acabam adotando abordagens generalistas, sem levar em conta as complexidades do ecossistema turístico, deixando de oferecer soluções adequadas às demandas do setor. Utilizando metodologia qualitativa, bibliográfica e exploratória, o estudo analisa conceitos como crime, delito, comportamento desviante e teorias criminológicas aplicadas ao turismo. A pesquisa indica a necessidade de maior integração entre o Estado, iniciativa privada e o meio acadêmico para desenvolver políticas públicas e conteúdos específicos, a construção de estratégias conjuntas e soluções que tornem o destino mais seguro e atrativo, e conclui que investir na formação qualificada de policiais e estruturar a SPAT como política de Estado contribui para reduzir vulnerabilidades, reforçar a percepção de segurança do turista, gerar melhores recomendações para as cidades receptoras e fortalecer o turismo como vetor de desenvolvimento social e econômico.

**Palavras-chave:** Segurança Pública; SPAT; Policiamento Turístico; Criminologia; Percepção de Segurança.

#### ABSTRACT

With the aim of ensuring the protection of tourists and everyone who circulates or works in areas of tourist interest, it is urgent to establish a new perspective on Public Security Applied to Tourism (PSAT). It is observed that, due to the absence of precise and integrated statistical data — which combines tourism and public security information — and the lack of scientific knowledge production on this topic, police training and qualification courses, as well as *extra-corpore* (outside the police context) technical and higher education courses end up adopting generalist approaches, failing to consider the complexities of the tourism ecosystem and thus not offering adequate solutions to the sector's demands. Using a qualitative, bibliographic and exploratory methodology, the study analyzes concepts such as crime, offense, deviant behavior and criminological theories applied to tourism. The research advocates greater integration among the State, private sector and academia to develop public policies and specific content, build joint strategies and solutions to make destinations safer and more attractive, and concludes that investing in the training of qualified police officers and structuring PSAT as a State policy helps reduce vulnerabilities, strengthen tourists' perception of safety, generate better recommendations for host cities and reinforce tourism as a vector of social and economic development.

**Keywords:** Public Safety; SPAT; Tourist Policing; Criminology; Security Perception.

#### RESUMEN

---

<sup>1</sup>Major QOPM, Ex-Comandante da Companhia Independente de Policiamento Turístico (CIPTur), atualmente Comandante da Companhia Independente de Policiamento de Guardas (CIPGD) / Polícia Militar do RN, é Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar "Cel Milton Freire de Andrade" e Pós-Graduado em Segurança Pública e Cidadania pela Escola da Assembléia Legislativa do RN(ALERN). Orcid: 0009-0004-7866-4779 / ID Lattes: 006406697024155

Para garantizar la protección de los turistas y de todos aquellos que viajan o trabajan en áreas de interés turístico, es urgente adoptar una nueva perspectiva en Seguridad Pública Aplicada al Turismo (SPAT). Este problema surge de la falta de datos estadísticos precisos e integrados —que articulen información sobre turismo y seguridad pública— y de la falta de conocimiento científico sobre este tema en los cursos de formación y cualificación policial, así como en los cursos extracorporales de educación técnica y superior (fuera del ámbito policial). Estos cursos tienden a adoptar enfoques generalistas, ignorando las complejidades del ecosistema turístico y sin ofrecer soluciones adecuadas a las demandas del sector. Utilizando una metodología cualitativa, bibliográfica y exploratoria, el estudio analiza conceptos como delito, falta, conducta desviada y teorías criminológicas aplicadas al turismo. La investigación señala la necesidad de una mayor integración entre el Estado, la iniciativa privada y la academia para desarrollar políticas públicas y contenidos específicos, la construcción de estrategias y soluciones conjuntas que hagan el destino más seguro y atractivo, y concluye que invertir en la formación cualificada de policías y estructurar el SPAT como política de Estado contribuye a reducir vulnerabilidades, reforzar la percepción de seguridad de los turistas, generar mejores recomendaciones para las ciudades anfitrionas y fortalecer el turismo como vector de desarrollo social y económico.

**Palabras clave:** Seguridad Pública; SPAT; Policía Turística; Criminología; Percepción de Seguridad.

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 TURISMO E SEGURANÇA PÚBLICA: UM DEBATE NECESSÁRIO ENTRE OS ATORES DO SETOR

Abordar a relação entre turismo e segurança pública é tratar de um tema sensível, tanto para os órgãos governamentais e privados da indústria do turismo quanto para a academia, sendo um assunto pouco explorado no país. Sobre isso, Catai e Rejowski (2005, p. 245) afirmam que “no Brasil, apesar dos problemas resultantes do número de crimes apresentados pelas estatísticas, à criminalidade contra turistas ainda não possui estudos aprofundados”.

Dessa forma, em razão da ausência de dados estatísticos precisos e integrados, que articulem informações do turismo e da segurança pública, da pouca produção de conhecimento específico e da omissão de órgãos públicos, instituições de ensino e iniciativa privada, a Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) segue carente de ações práticas e efetivas no setor turístico.

Essa lacuna de dados integrados e de conhecimento aplicado impacta diretamente a formação oferecida nos cursos destinados aos profissionais da segurança pública — inclusive em cidades com forte potencial turístico — que acabam não incluindo conteúdos programáticos direcionados, mas sim abordagens generalistas, que não contribuem para atuações mais assertivas por parte dos aplicadores da lei que atuam ou atuarão em áreas de grande fluxo turístico.

Nesse contexto, incluir o ensino das teorias criminológicas, com uma abordagem focada na realidade dos destinos turísticos, nas formações policiais, por exemplo, poderia contribuir para a eficácia das estratégias de prevenção e controle do crime, ao proporcionar uma compreensão mais aprofundada dos tipos de crimes e delitos que frequentemente ocorrem em cidades turísticas do Brasil e no exterior, bem como das motivações dos criminosos e do comportamento de risco dos turistas.

Apesar da relevância do tema, nas graduações, especializações e cursos técnicos relacionados ao turismo e outros cursos afins, espalhados pelo país, temas como belezas naturais, gastronomia, cultura popular e patrimônio histórico são amplamente explorados e incentivados em pesquisas científicas, sendo facilmente encontrados nos buscadores da internet. Enquanto isso, questões relacionadas à segurança nas zonas turísticas não recebem a mesma visibilidade e espaço, sendo ainda pouco priorizadas. Nesse sentido, Costa e Herrera (1996) destacam que:

No espaço acadêmico, entretanto, tal temática ainda parece engatinhar caso comparada a outras preocupações interdisciplinares que compõem os estudos em turismo, tais como patrimônio cultural; impactos ambientais; reestruturação urbana, etc. (Costa e Herrera, 2019, p. 4).

Nessa perspectiva, Crofts (1996, p. 1, tradução nossa) ressalta que os “crimes contra turistas são um tema que poucos profissionais do turismo gostam de discutir e que ainda menos gostariam de vivenciar”. Essa ausência de diálogo entre os diversos *stakeholders* do segmento turístico acaba contribuindo para que o tema seja elevado à condição de tabu, dificultando a construção de uma cultura preventiva de Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) e, conseqüentemente, desencorajando iniciativas que poderiam reduzir a vulnerabilidade do turista durante sua estadia.

Para o desenvolvimento deste artigo, adotou-se uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica nacional e internacional, leis, manuais, documentos oficiais, bem como matérias jornalísticas e informativas. O método concentrou-se na análise crítica dos conceitos de crime, delito e comportamento desviante e das principais teorias criminológicas aplicadas ao turismo, buscando oferecer subsídios teóricos que orientem práticas preventivas e estratégicas específicas para regiões com forte potencial turístico.

## **2 EVOLUÇÃO DA SEGURANÇA NO TURISMO GLOBAL E A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA IMAGEM DOS DESTINOS**

Em nível mundial, a popularização das viagens e as facilidades para se deslocar a partir de 1950 marcaram a primeira fase do turismo de massa. Já na década de 1970, após uma série de atentados e sequestros de aeronaves ocorridos nesse período e com a consolidação da segunda geração do turismo de massa, mudanças significativas na segurança aérea mundial foram implementadas e amplamente difundidas entre as diversas agências de segurança governamentais e privadas, além das companhias aéreas.

Com a chegada do século XXI e o atentado às Torres Gêmeas do *World Trade Center*, em Nova Iorque, nos Estados Unidos; o cenário do turismo global foi obrigado a ampliar suas percepções e se atualizar, passando a exigir dos destinos turísticos não somente belezas naturais, bons serviços, preços competitivos, infraestrutura básica e capacidade receptiva padrão *cinco estrelas*, mas também

garantias reais de segurança e proteção ao turista. Reforçando essa ideia, Águas e Brás (2024) ratificam que:

A segurança é um conceito central no estudo do turismo e tem sido especialmente questionada após o acontecimento de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, o qual tornou mais evidente a vulnerabilidade do espaço. Não constituindo um fenômeno isolado de ameaça à segurança, foi, contudo, um forte impulsionador do questionamento e da (re) adequação de medidas de segurança, em especial no que concerne ao turismo e em concreto aos transportes, sobretudo os aéreos (Águas e Brás, 2024, p. 1).

Nesse contexto, é fundamental que os governos, instituições de ensino e forças policiais promovam iniciativas que fomentem o debate e incentivem a produção de conhecimento sobre a relação turismo e segurança pública, a fim de subsidiar a criação de planos e estratégias capazes de prevenir situações de vulnerabilidade e ocorrências envolvendo turistas, tendo como objetivo principal anular qualquer possibilidade de crimes e atos violentos em áreas turísticas. Dessa forma, espera-se que pautas negativas não sejam produzidas e conseqüentemente divulgadas nos meios de comunicação tradicionais, como jornais, rádio e televisão, e na rede mundial de computadores, especialmente por meio das redes sociais e sites, considerando seu rápido poder de viralização.

Sobre isso, Costa, e Costa Júnior (2025, p. 2) observam que apesar de "viral" ter sua origem no conceito de "vírus de computador", o termo também é amplamente utilizado no contexto das redes sociais para indicar algo que se espalha rapidamente, como um vírus, onde cada pessoa pode infectar (pela disseminação de conteúdo) centenas ou milhares de pessoas, criando uma "epidemia" através da internet.

Cabe destacar que ocorrências policiais envolvendo turistas tendem a gerar grande repercussão, tornando-se manchete nos mais diversos meios de comunicação, com alta probabilidade de alcançar a mídia nacional e internacional, dependendo da gravidade do incidente. Como geralmente acontecem em áreas nobres e movimentadas, esses episódios também podem desencadear disputas políticas locais, contribuindo para um clima de instabilidade em diferentes instâncias e esferas de poder.

Os impactos causados pela insegurança podem ser desastrosos para a imagem do destino, prejudicando sua reputação, inviabilizando a venda de pacotes e, como consequência, provocando o esvaziamento do fluxo de visitantes, em razão da velocidade com que essas notícias se espalham e da repercussão social que podem causar.

Segundo Cheveia (2017), as informações e comentários sobre um destino turístico podem influenciar tanto positiva quanto negativamente a construção de sua imagem, uma vez que, ao se espalharem pelas redes sociais, perde-se o controle sobre seu alcance e sobre a capacidade de reversão, o que pode prejudicar não apenas a economia local, mas também a imagem do país como um todo.

Por tudo isso, o fortalecimento e preservação da imagem turística de uma cidade, estado ou país exigem uma atenção especial às ações de Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) e a promoção de atividades colaborativas — como parceria em campanhas educativas e matérias de utilidade pública — junto aos veículos de imprensa, visando à construção de pautas positivas que contribuam para evitar a propagação de narrativas prejudiciais à imagem dos destinos turísticos.

### **3 SEGURANÇA PÚBLICA APLICADA AO TURISMO (SPAT): UMA ESTRATÉGIA DE PROTEÇÃO ESPECIALIZADA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS DESTINOS**

A Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT) pode ser entendida como uma estratégia voltada à segurança e à proteção de turistas, residentes, trabalhadores e prestadores de serviço que circulem ou atuem em áreas de interesse turístico. Diferentemente da atuação tradicional da Segurança Pública, a SPAT exige um trabalho especializado, com foco em ações preventivas, integrando órgãos públicos, iniciativa privada e instituições de ensino, e levando em consideração as especificidades culturais, sociais e criminais de cada destino ou atrativo.

A SPAT também busca desenvolver conteúdos programáticos específicos nos cursos de formação e especialização, que tornem a atuação policial nas áreas turísticas mais profissional e eficiente, evitando-se a abordagem generalista e sem a devida qualificação técnica necessária por parte das forças policiais convencionais em contextos turísticos.

O monitoramento das diversas expressões da violência em suas diferentes faces: física, moral, patrimonial ou psicológica e os efeitos causados na percepção da segurança, na imagem do destino e na saúde mental de quem trabalha no setor também são objeto de estudo e ação da SPAT, sendo sua principal finalidade a prevenção, a redução de vulnerabilidades, a proteção dos envolvidos na atividade turística — quer sejam turistas ou não — e a colaboração com o desenvolvimento sustentável e econômico dos destinos.

### **4 POLICIAMENTO TURÍSTICO: A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO TEÓRICO PARA UMA ATUAÇÃO EFICAZ**

Para compreender os principais conceitos peculiares ao Policiamento Turístico, muitas vezes interpretados de forma equivocada ou como sinônimos, até mesmo por profissionais experientes e especialistas da área, faz-se necessário observar os termos legais e técnicos frequentemente utilizados por policiais no contexto turístico, como é o caso de **comportamento desviante, contravenção penal, crime, delito e violência**, de modo a facilitar a correta classificação das ocorrências e seus possíveis desdobramentos.

Essa precisão conceitual é essencial para orientar de modo mais eficaz as ações preventivas e repressivas, garantindo que os objetivos estabelecidos pelo planejamento operacional das unidades policiais envolvidas, fundamentados nas políticas públicas de Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT), sejam efetivamente alcançados no teatro de operações. Nesse contexto, Da Silva (2025, p.4) reforça que a SPAT encontra no Policiamento Turístico um suporte estratégico para direcionar o planejamento de suas ações, a fim de garantir maior segurança aos turistas durante a estadia, assim como a todos que circulam nas áreas de interesse turístico.

Além disso, por atuarem em áreas caracterizadas pelo intenso fluxo de pessoas, pela diversidade de culturas e por comportamentos e hábitos muitas vezes divergentes dos padrões locais, esses ambientes tornam-se naturalmente complexos em suas relações sociais, apresentando maior potencial crítico para o surgimento de ocorrências criminais, questões de ordem moral ou de afrontas a convenções sociais.

Vale ressaltar que tais conceitos possuem especificidades que exigem pleno conhecimento técnico por parte dos aplicadores da lei, pois é justamente esse domínio que subsidia a atuação no Policiamento Turístico, fortalecendo o trabalho desenvolvido, a imagem institucional e legitimando das ações policiais realizadas em ambientes turísticos.

## **5 MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA EM ÁREAS TURÍSTICAS: DO DESVIO AO CRIME**

### **5.1 COMPORTAMENTO DESVIANTE**

O comportamento desviante pode ser compreendido, de forma geral, como ações ou condutas que se afastam das normas e convenções sociais, contrariando regras morais, culturais, religiosas ou legais estabelecidas por determinada comunidade. No entanto, sob uma abordagem sociológica, a compreensão do desvio não se encontra necessariamente ligada à ação em si, mas à maneira como ela é socialmente percebida. Nessa perspectiva, Becker (1985, p. 33) define o desvio como “o produto de uma transação efetuada entre um grupo social e um indivíduo que, aos olhos do grupo, transgrediu uma norma”.

Turistas, principalmente estrangeiros, tornam-se especialmente suscetíveis a adotarem comportamentos desviantes durante suas viagens, seja por desconhecimento cultural, atitudes deliberadas e/ou ousadas, falta de orientação ou má-fé de moradores e trabalhadores locais, ou ainda sob efeito excessivo de álcool ou drogas. Esses fatores contribuem para que seja relativamente comum a ocorrência de pequenas violações, como atravessar áreas proibidas a fim de produzir conteúdo para suas redes sociais, invadir zonas de preservação por mera curiosidade ou visitar locais sagrados com vestimentas inadequadas.

Embora muitas dessas ações não se configurem como infrações penais, os comportamentos desviantes ferem valores culturais importantes e, muitas vezes, inegociáveis para determinados povos. Nesse contexto, em Florença, na Itália, uma mulher chocou a cidade e causou grande comoção ao simular sexo com a estátua de bronze do deus do vinho, Bacco. Segundo O Globo (2024):

Os registros viralizaram nas redes sociais e causaram indignação por parte dos moradores de Florença, que questionam a ausência de punições efetivas para turistas desrespeitosos com a história e os monumentos locais (O Globo, 2024, s.p.).

Esse tipo de situação repercute negativamente por desrespeitar as normas sociais locais e, em alguns casos, pode facilmente escalar para agressões físicas, inclusive com viés xenofóbico, comprometendo a convivência harmoniosa e pacífica entre turistas e residentes, além de prejudicar o livre comércio e a imagem de hospitalidade do destino. Em Barcelona, na Espanha, de acordo com a Guy (2024):

Moradores insatisfeitos foram vistos em áreas populares entre turistas no sábado gritando ‘turistas vão para casa’ e esguichando água nos visitantes, enquanto outros carregavam cartazes com slogans incluindo ‘Barcelona não está à venda’” (Guy, 2024, s.p.).

A atuação preventiva por parte dos profissionais e prestadores de serviços turísticos, bem como da Polícia Turística local, que detém a responsabilidade direta, na esfera pública, por esse tipo de abordagem, pode ser crucial para assegurar a incolumidade do turista, preservar a tranquilidade pública e evitar transtornos desnecessários diante de qualquer ação que possa indicar potenciais comportamentos desviantes.

No entanto, cabe ressaltar que essa mediação exige uma abordagem sensível e atenciosa, que respeite a individualidade e a cultura do visitante, para que ele não se sinta excluído ou segregado, mas sim acolhido como parte de uma experiência nova e, por vezes, exótica, que demanda apenas uma compreensão mais ampla das normas e valores daquele povo.

Ações educativas e medidas administrativas também podem — e devem — ser implementadas pelos governos para mitigar os danos causados por comportamentos desviantes em áreas turísticas. Sobre isso, Brown (2024) aponta que existem algumas soluções e exemplos práticos aplicados em outros países com o objetivo de reprimir e desencorajar turistas que ultrapassem os limites socialmente aceitos nos destinos em que se encontrem, como:

A campanha *Stay Away* (Fique longe, em tradução livre), dirigida a turistas britânicos embriagados em Amsterdã, na Holanda, e a série de novas multas e restrições criadas pela Itália para limitar o turismo e coibir o mau comportamento (Brown, 2024, s.p.)

Nesse contexto, observa-se que vários países já investem na criação de mecanismos que favoreçam um modelo de turismo menos predatório, mais sustentável e consciente, por meio de campanhas e medidas administrativas que atendam às necessidades da indústria do turismo sem afrontar os costumes e tradições da população local.

## 5.2 CONTRAVENÇÃO PENAL

A Lei de Contravenções Penais (LCP) está prevista no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto-lei nº 3.688/41. Como gênero do delito, tem em sua formação o caráter menos lesivo à sociedade, ou seja, trata-se de uma infração de menor potencial ofensivo, que pode resultar em prisão simples de até 05 (cinco) anos ou multas, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. De certa forma, a contravenção penal pode ser compreendida como uma infração com um nível de responsabilização punitiva mais branda, voltada à prevenção do cometimento de crimes mais graves.

Em áreas turísticas, é possível que ocorram diversas contravenções penais, como, por exemplo:

- Perturbação do sossego alheio (realização de festas, funcionamento de bares ou desordem em via pública);
- Embriaguez (consumo excessivo de álcool em espaços públicos),
- Exercício ilegal do comércio ou da profissão (atuação de profissionais não credenciados, como guias ou vendedores ambulantes);
- Jogo de azar (prática de bingos, jogos de cartas ou caça-níqueis proibidos);
- Vias de fato (agressões sem lesão corporal, geralmente em brigas motivadas por consumo de álcool ou desentendimentos em locais públicos);
- Desacato a funcionário público (desrespeito ou afronta a autoridades, muitas vezes por desconhecimento da legislação local).

Trazendo à discussão um exemplo prático, em Santa Catarina, policiais rodoviários federais (PRF) efetuaram a prisão de um homem que interceptava turistas apresentando-se como guia de turismo em Florianópolis, ou seja, em total desacordo com o artigo Art. 47 da Lei de Contravenções Penais (LCP). De acordo com o G1 SC (2017):

O falso guia foi localizado por policiais no km da BR-282, no trecho conhecido como Via Expressa, no acesso ao bairro de Coqueiros. Ele admitiu que abordava veículos com placas de outros estados e do exterior, e se oferecia para mostrar os pontos turísticos da capital em troca de dinheiro G1 SC (2017, s.p.).

Embora esse caso seja considerado de menor potencial ofensivo, assim como outros que se enquadram na Lei de Contravenções Penais (LCP), vale salientar o importante papel do Policiamento Turístico, não apenas por meio de medidas proativas, mas também pelo pronto atendimento e resposta a qualquer choque ou conflito que possa comprometer a tranquilidade pública nas áreas de interesse turístico, tendo em vista que a inércia do Estado diante das contravenções penais pode encorajar delinquentes a cometerem delitos de maior potencial ofensivo, isto é, crimes propriamente ditos.

### 5.3 CRIME

No Brasil, apesar da inexistência de uma legislação específica que forneça uma definição conceitual geral de "crime", o entendimento majoritário adotado no país é o conceito analítico tripartido, que define o crime como um *fato típico* (norma penal incriminadora), *antijurídico* (contrário ao ordenamento jurídico e sem causas excludentes de ilicitude) e *culpável* (capacidade de responsabilização). Descrito no Decreto-lei nº 3.914/1941 (Lei de Introdução ao Código Penal – LICP) como uma infração penal, o crime pode ser punido com reclusão e detenção de até 30 anos, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa.

Ampliando essa perspectiva para além do campo jurídico, Pino (2007, p. 767) classifica o crime como “um conceito de natureza legal que, em si mesmo, significa apenas um ato de transgressão da lei penal, o que assujeita seu autor a penas legais variáveis segundo as sociedades.”. A partir desse entendimento, observa-se que, além das questões formais, sob uma abordagem sociológica, em contextos de interação entre povos distintos — como em áreas com grande concentração de turistas — é possível que ocorram choques culturais que resultem numa falsa percepção da realidade por parte do turista, culminando no cometimento de crimes. O visitante pode assumir condutas consideradas criminosas e reprováveis no país anfitrião por desconhecer a legislação local, acreditando que tais comportamentos são permitidos com base em seu referencial particular, fundamentado nas tradições e hábitos de seu país de origem.

Em áreas turísticas, é possível que ocorram diversos crimes, como, por exemplo:

- Furto (subtração de bens de turistas ou estabelecimentos, sem o uso de violência);
- Roubo (subtração com violência ou grave ameaça à vítima), estelionato (fraudes em vendas, reservas falsas ou golpes financeiros);
- Lesão corporal (brigas ou agressões, muitas vezes associadas ao consumo de álcool);
- Tráfico de drogas (comercialização de entorpecentes, especialmente em eventos ou festas);
- Estupro de vulnerável (relações com menores de idade, frequentemente associadas ao desconhecimento da legislação local);
- Homicídio (em casos extremos, envolvendo conflitos interpessoais ou violência urbana).

Como exemplo emblemático que evidencia os desafios da multiculturalidade, especialmente comuns em áreas turísticas e em eventos artísticos e culturais, destaca-se o show da banda *Queens of the Stone Age*, durante o *Rock in Rio* de 2001, ocasião em que o baixista e vocalista Nick Olivieri subiu ao palco sem roupas. Preso pelo crime de ato obsceno, tipificado no artigo 233 do Código Penal Brasileiro (CPB), conforme Brunetti (2021, s.p.), o músico teria questionado na delegacia: “As pessoas dançam assim no Carnaval, por que eu não posso fazer o mesmo?”.

Esse tipo de situação demonstra não apenas um impasse cultural e artístico, mas também revela distorções na compreensão de outros povos sobre o Brasil e seus costumes, o que exige das Forças de Segurança Pública empregadas em áreas ou eventos com alta concentração de turistas uma atuação não somente legalista, mas também compreensiva, sensível e respeitosa, a fim de se preservar a dignidade do visitante e anular ou reduzir impressões negativas que possam afetar a sua experiência.

#### 5.4 DELITO

A palavra “delito” tem origem no latim *delictum*, sendo traduzida para a língua portuguesa como "ofensa" ou "transgressão". Em termos jurídicos, cometer um delito significa violar uma norma legal previamente definida como conduta punível. Sobre isso, Leite (2025, p. 7) define delito como “uma conduta reprovável frente à sociedade, que viola um bem jurídico individual ou coletivo considerado de alta relevância”.

Popularmente, o termo é utilizado em praticamente qualquer tipo de situação que transgrida a lei, assumindo diversos sinônimos, como transgressão, crime, contravenção penal e infração. Ou seja, o delito representa ruptura da ordem e da tranquilidade vivenciada por turistas trabalhadores e frequentadores das áreas turísticas de uma localidade.

#### 5.5 VIOLÊNCIA

A violência é um fenômeno complexo que pode envolver questões culturais, históricas, sociais, econômicas e políticas, manifestando-se por meio de impulsos instintivos ou ações conscientes. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022), a violência é definida como:

O uso intencional de força física ou poder, por ameaça ou real ou, contra si mesmo, outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (World Health Organization, 2002, p. 23. Tradução nossa).

Nas áreas turísticas, os dados considerados mais relevantes pelos órgãos de segurança pública costumam basear-se, principalmente, em indicadores relacionados a crimes patrimoniais, como furto e roubo. No entanto, vale salientar que ocorrências envolvendo agressões físicas, morais ou psicológicas — as quais também impactam a vida de turistas, residentes, trabalhadores e prestadores de serviço — não devem ser negligenciadas nas políticas e nos planejamentos voltados à Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT). Nesse sentido, também é importante destacar que os destinos que enfrentam maiores desafios no controle de crimes violentos contra a vida tendem a gerar um impacto ainda mais negativo na percepção (real ou criada) de segurança por parte de seus visitantes e moradores.

A violência exerce influência direta no desenvolvimento das atividades turísticas, como passeios, vida noturna e demais interações sociais, podendo reduzir o fluxo de pessoas, as negociações e a circulação de moeda no destino, devido ao medo da exposição pessoal ou diminuição do desejo exploração da localidade e de seus potenciais.

Sobre isso, ao analisar a falta de investimento no Policiamento Turístico da cidade de Fortaleza – CE, Fernandes (2014, apud Costa e Herrera, 2019, p.14) conclui que: “a insegurança tem afetado no desenvolvimento da atividade turística, desestimulando maiores fluxos de turistas e, além disso, que as estratégias de segurança pública precisam ser intensificadas”.

Seu reflexo também acarreta prejuízos à gestão de recursos humanos das empresas que atuam em áreas turísticas, seja pelo aumento de atestados médicos, afastamentos, faltas ou pedidos de demissão, seja pela queda no desempenho de funcionários e prestadores de serviço, em razão da insegurança ou do estresse pós-traumático decorrente da exposição a crimes no ambiente laboral.

Nesse contexto, Setti *et al.* (2018), em estudo sobre a saúde mental de trabalhadores vítimas de roubos e/ou furtos, concluíram que a exposição a esses tipos penais no ambiente de trabalho impacta negativamente o bem-estar e a satisfação profissional. Observou-se que os profissionais que vivenciaram múltiplas experiências violentas apresentaram maior probabilidade de desenvolver sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), sentimento de impotência para superar o trauma, mais queixas psicossomáticas e uma tendência mais acentuada a buscar apoio social, quando comparados aos colegas expostos.

Evidencia-se, portanto, que a violência, em suas mais variadas formas, produz danos incalculáveis ao turismo local, sendo a prevenção a principal ferramenta tanto de dissuasão de pulsões violentas quanto de promoção do destino turístico.

## **6 PRINCIPAIS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS E SUAS APLICAÇÕES EM ÁREAS TURÍSTICAS**

As teorias criminológicas estão inseridas no estudo da Sociologia, com o objetivo de entender e discutir o fenômeno do crime a partir da análise de três variáveis principais: o criminoso, com suas motivações e comportamentos; a vítima, com suas características e o impacto do crime sobre ela; e o controle social, por meio da ação do Estado, incluindo as forças de segurança, o Ministério Público, o sistema judiciário e o sistema prisional, entre outras instituições igualmente relevantes. Cabe destacar que, em um contexto turístico, os elementos culturais e as normas sociais, desenvolvidas ao longo de séculos por uma determinada sociedade, podem ocasionar diversos pontos de conflito entre residentes e turistas.

Isso ocorre porque o tecido social do local visitado, construído por meio de conflitos tribais, guerras, dominação política e outros fatores, por exemplo, podem acabar formando valores e crenças peculiares a essa comunidade. Esses elementos culturais e normas sociais podem influenciar diretamente o entendimento de crime ou comportamento desviante. Essa construção de uma identidade social, que não possui relação com o conceito de inconsciente coletivo de Jung, comumente visto na literatura, segundo López (2022), ocorre especificamente em razão da criação de uma memória coletiva, que se forma:

A partir das ações e interações de pessoas e povos ao longo de gerações. Signos hipergeneralizados como estátuas, formas de narrar histórias, escolha ou troca de deuses através das invasões políticas colonialistas não são frutos do inconsciente coletivo, mas das interações e formações de memórias coletivas que podem impactar séculos nos modos de ser e pensar de um povo (López, 2022, p. 3)

Do século XIX ao XXI, com a urbanização e as complexidades do mundo moderno, os conceitos de criminologia passaram a se aproximar cada vez mais das ciências, afastando-se do moralismo e das explicações religiosas, tornando-se um estudo interdisciplinar e incorporando abordagens de disciplinas como Filosofia, Psicologia, Sociologia, Biologia, Direito e até mesmo Economia, com o objetivo de se alcançar uma visão holística do fenômeno criminal.

Diante do exposto, esta pesquisa se concentrará apenas nas teorias criminológicas mais relevantes e com aplicação prática no contexto do turismo, destacando que futuras pesquisas poderão ampliar a discussão, incluindo teorias não abordadas neste artigo a fim de se obter um maior aprofundamento sobre o fenômeno do crime em áreas de forte concentração turística.

## **7 FUNDAMENTOS DA CRIMINOLOGIA PARA A SEGURANÇA PÚBLICA APLICADA AO TURISMO (SPAT)**

### **7.1 TEORIA DA ANOMIA**

Proposta por Émile Durkheim (França, 1897), essa teoria analisa o crime e os comportamentos desviantes a partir da constatação de um enfraquecimento do tecido social de uma determinada localidade e povo, devido à ausência ou falha nas normas sociais e na aplicação das leis. Em concordância com o tema, Plümer (apud Ferreira, 2013, p. 27) sugere, em seu estudo, que a anomia tem “origem quando os freios morais não mais constroem ou coagem o indivíduo de modo suficiente, restando para ele uma interrogação sobre o que é uma conduta apropriada”.

Essa fragilidade nos mecanismos de controle moral e na atuação dos governos pode dar vazão ao surgimento de atos ilícitos por parte dos residentes, que, sentindo-se mais livres e com percepção de impunidade em ambientes turísticos, podem se sentir motivados a cometerem atos de violência, golpes ou furtos contra os turistas, aproveitando-se de sua natural vulnerabilidade.

Dessa forma, para se combater o enfraquecimento das normas que regem a convivência coletiva é de fundamental importância que o Estado garanta uma polícia cidadã, um sistema educacional de qualidade, um judiciário eficiente e um modelo prisional focado na ressocialização dos seus detentos, assegurando, assim, a coesão social e a igualdade de oportunidades para todos, contribuindo para a estabilidade e a paz, promovendo uma convivência harmoniosa tanto entre turistas e residentes quanto entre os próprios moradores.

Nesse sentido, de acordo com o pensamento de Durkheim (2010, p. 428), observa-se que “a única força capaz de servir de moderadora para o egoísmo individual é a do grupo; a única que pode servir de moderadora para o egoísmo dos grupos é a de outro grupo que os englobe”. Esse entendimento amplifica ainda mais a responsabilidade na atuação dos agentes públicos e nas respostas dos governos às demandas sociais.

Por fim, conclui-se que, para que a anomia não encontre espaço em uma sociedade e afete a imagem da cidade e de sua população, é igualmente necessário que os valores e princípios das comunidades sejam bem definidos e transmitidos de geração em geração, promovendo-se a ética, a moral, a fraternidade, a solidariedade e o respeito em todos os níveis.

## 7.2 TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS (*BROKEN WINDOWS THEORY*)

Proposta por James Q. Wilson e George Kelling (Estados Unidos, 1982), essa teoria sugere que pequenos delitos e comportamentos antissociais de turistas e residentes podem desencadear crimes e desordens ainda maiores, em função do sentimento de impunidade e permissividade que se instaura em uma região, espaços públicos ou imóveis abandonados pelo poder público ou pela coletividade, a partir da percepção da inexistência de ordem e controle social.

De forma ilustrativa, para Andrade (2011), o cerne da teoria das janelas quebradas parte do seguinte pressuposto:

Se uma janela de uma fábrica ou escritório fosse quebrada e não fosse, incontinenti, consertada, quem por ali passasse e se deparasse com a cena logo iria concluir que ninguém se importava com a situação e que naquela localidade não havia autoridade responsável pela manutenção da ordem. Logo em seguida, as pessoas de bem deixariam aquela comunidade, relegando o bairro à mercê de gatunos e desordeiros, pois apenas pessoas desocupadas ou imprudentes se sentiriam à vontade para residir em uma rua cuja decadência se torna evidente. Pequenas desordens levariam a grandes desordens e, posteriormente, ao crime (Andrade, 2011, s.p.)

Nesse contexto, ao se aplicar o conceito da teoria das janelas quebradas em áreas turísticas, é importante salientar que o caráter multidisciplinar das ações governamentais, atuando em várias frentes, como limpeza urbana, manutenção de vias e sinalizações, fiscalização pelos órgãos de defesa do consumidor, rondas policiais estaduais e municipais alinhadas à filosofia de Polícia Comunitária, reposição de luminárias, ações sociais para a realocação de moradores de rua em abrigos e a

qualificação de trabalhadores informais (flanelinhas, limpadores de carro, entre outros), pode ser crucial para a construção de um ambiente que transmita maior sensação de segurança e iniba a proliferação de comportamentos marginais que tornem o destino inseguro e impopular.

Utilizando o exemplo de Gramado, situada no Rio Grande do Sul, também podemos compreender que, além das ações do Estado, é essencial a participação do povo e a construção de uma consciência cidadã que vise à manutenção e à limpeza das cidades, refletindo diretamente nos índices de segurança pública, tal qual ocorre na capital do turismo gaúcho, destacando-a como referência turística nacional, conforme ressalta Masotti (2025):

As pessoas que moram aqui absorvem a cultura da cidade e ela impacta na segurança em diversos aspectos. O primeiro deles é o lixo. E eu falei no outro vídeo que eu fiz a respeito do lixo, que também é parte da nossa cultura, especialmente relacionada à teoria das janelas quebradas. Ver bagunça e sujeira nas ruas encoraja as pessoas a fazerem mais bagunça e sujeira. Por isso, a zeladoria e o cuidado da cidade estão no nosso DNA (Masotti, 2025, [6min49s])

### 7.3 TEORIA ECONÔMICA DO CRIME

Proposta por Gary Becker (Estados Unidos, 1968), essa teoria sustenta que o crime é uma ação racional, resultante de uma equação na qual o criminoso avalia os riscos (câmeras de monitoramento, iluminação, sensores, barreiras físicas e presença policial), os custos (gastos com a ação delituosa e as punições previstas) e os benefícios (itens de valor agregado, somas maiores de moeda local ou estrangeira e a vulnerabilidade da vítima — como no caso de turistas) — para julgar a viabilidade da execução do crime.

Corroborando o tema, Matakovic e Cunjak Matakovic (2019, p. 3, tradução nossa) também avaliam que a teoria econômica do crime “vê os criminosos como tomadores de decisões racionais, que, além de avaliar os ganhos potenciais, também analisam os potenciais perigos (possibilidade de ser preso, severidade da punição e estigma social) antes de cometerem atividades criminosas”.

Premiado com o Nobel de Economia em 1992, Becker (1968) reforça que fatores econômicos, aliados à percepção de riscos, influenciam na incidência de crimes, o que nos ajuda a compreender por que certos destinos turísticos, especialmente aqueles com baixa segurança ou alto fluxo de visitantes estrangeiros, podem se tornar alvos mais atrativos à atuação de criminosos.

No entanto, é importante também considerar que, no contexto brasileiro, fatores como a sensação de impunidade e a percepção de êxito influenciam diretamente o comportamento criminoso, seja em áreas turísticas ou não. Nesse sentido, Shikida (apud Souza, 2018, s.p.) destaca que: “Ele (o criminoso) tem duas sensações: a primeira é que a casa não vai cair e a segunda que vai comandar o crime dentro da cadeia. Existe 95% de chance de sucesso de um criminoso em nosso país”.

Com base nisso, podemos concluir que, em áreas de interesse turístico, o aumento do policiamento preventivo e dos recursos de vigilância, somado a ações sociais que melhorem as condições econômicas dos moradores locais e reduzam as desigualdades sociais, pode criar um ambiente mais seguro, favorável ao desenvolvimento turístico da cidade, além de contribuir para a redução da criminalidade ao elevar os custos do crime.

#### 7.4 TEORIA DO CONTROLE SOCIAL

Proposta por Travis Hirschi (Estados Unidos, 1969), essa teoria subverte o pensamento convencional da criminologia ao buscar explicações sobre o que impede o homem de cometer crimes (conformidade e respeito), ao invés de buscar entendimento sobre suas motivações (comportamento criminoso).

Hirschi postula que a ausência de vínculos afetivos (família e amigos), do comprometimento funcional (escola e trabalho), do engajamento positivo (esportes, voluntariado, religião etc.) e da falta de crença na sociedade (normas, leis e autoridades) seriam os elementos necessários ao rompimento do controle social, tornando o indivíduo mais propenso a cometer crimes. Nesse sentido, Miranda (2010, p. 56) não somente confirma, mas também aponta que “a teoria do controle social aposta na capacidade dos vínculos sociais evitarem que os indivíduos assumam comportamentos desviantes”.

Embora essa teoria possa ser aplicada em diversas situações, num contexto turístico, ela pode ser melhor compreendida a partir da ótica de ações criminosas realizadas por turistas contra turistas ou de turistas contra locais. Isso ocorre em virtude da distância da cidade de origem e pela percepção de transitoriedade, que naturalmente tornam os turistas anônimos, sem laços sociais e afetivos, vínculo ou responsabilidade com o local em que se encontrem, encorajando-os a buscarem experiências ilícitas ou moralmente condenáveis, por se sentirem libertos dos freios morais e do julgamento do seu próprio povo, assumindo deliberadamente comportamentos desviantes, reprováveis socialmente e atitudes conflitantes com as leis do destino em que se encontram.

Como solução, a presença ostensiva da polícia, aliada ao sistema de vigilância dos equipamentos turísticos, é fundamental para inibir e desencorajar comportamentos desviantes de turistas. No entanto, concomitantemente, ações que busquem promover a cultura local e o fortalecimento das relações entre turistas e residentes/trabalhadores, por meio de eventos, manifestações populares, intervenções artísticas e experiências musicais, podem criar uma sensação de pertencimento e inclusão, fazendo com que o turista compreenda melhor a realidade ao seu redor.

Essas iniciativas são capazes de quebrar barreiras, criando pontes e estabelecendo vínculos de amizade, respeito às normas, leis, tradições e costumes da comunidade receptora. Nesse cenário, o acolhimento e a hospitalidade se apresentam como as soluções mais assertivas, pois priorizam as

relações sociais duradouras, em vez de ações repressivas ou da presença policial, promovendo uma experiência positiva que certamente contribuirá para boas referências e gerará uma intenção de retorno.

## 7.5 TEORIA DA ATIVIDADE ROTINEIRA

Proposta por Lawrence E. Cohen e Marcus Felson (Estados Unidos, 1979), essa teoria propõe que as atividades rotineiras contribuem diretamente para uma maior probabilidade de ocorrências criminais. Nesse diapasão, Crotts (1996, p. 4, tradução nossa) complementa afirmando que os próprios “atos criminosos podem ser interpretados como atividades rotineiras de alguns indivíduos que se alimentam das atividades rotineiras de outros”.

As áreas turísticas, por exemplo, com suas localizações definidas e rotinas amplamente divulgadas, especialmente durante a alta temporada, devido à sua natureza sazonal, com grande concentração de visitantes e maior circulação de dinheiro, tornam-se ambientes mais atrativos e vulneráveis à ocorrência de crimes.

A teoria também não avalia especificamente a conduta do criminoso, nem tampouco da vítima em si, mas sim a oportunidade decorrente da combinação de três fatores:

1. Alvo adequado - pessoa, objeto ou propriedade que apresente alguma vulnerabilidade;
2. Criminoso motivado - infrator disposto a realizar a ação por desejo pessoal ou oportunidade apresentada;
3. Ausência de Guardiã - pessoa ou sistema de segurança com potencial de inibir a ação criminosa.

Cabe destacar que esses fatores de oportunidade que contribuem para a materialização do crime surgem a partir das atividades cotidianas e, ao se combinarem em contextos específicos, como o turístico, estão fortemente ligados ao perfil do alvo (turistas e locais) e à presença dos criminosos, demonstrando que a teoria em tela não se limita à ideia de fatores isolados, mas à interação entre eles e o local onde os crimes ocorrem. Nesse sentido, Weisburd (1997) afirma que:

Tipos específicos de alvos são encontrados em situações específicas, e o tipo de atividade criminosa que se desenvolve em tais situações está fortemente ligado à natureza e tutela desses alvos e à natureza dos infratores que convergem dentro deles (Weisburd, 1997, p.14, tradução nossa)

Para que as áreas com grande concentração turística se tornem mais seguras, segundo a Teoria da Atividade Rotineira, é necessário que haja um maior investimento em vigilância, não apenas por parte do poder público, mas também por todos que fazem o turismo na cidade, por meio de sistemas de monitoramento, ações integradas de Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT), campanhas educativas e a implementação de programas sociais.

Essas medidas somadas contribuiriam significativamente para aproximar o policiamento dos turistas e da população local (residentes e trabalhadores), reduzir a vulnerabilidade dos turistas e, por fim, oferecer qualificação ou abrigo a andarilhos, mendigos e moradores de rua através dos órgãos de serviço social.

## 7.6 TEORIA DOS PONTOS QUENTES (*HOT SPOT THEORY*)

Proposta principalmente por Lawrence Sherman e outros autores (Estados Unidos, nas décadas de 1980 e 1990), essa teoria entende o crime como um fenômeno que surge em áreas específicas dentro de uma cidade ou região.

Dentro desse conceito, os pontos quentes apresentam limitação geográfica e elevada recorrência de práticas criminais, como furtos, assaltos, fraudes e tráfico, não se distribuindo de forma igualitária no terreno. Segundo o *College of Policing* (2022, s.p.), “o crime e a desordem não estão distribuídos uniformemente nos bairros, mas concentrados em pequenas localidades”.

Sob essa perspectiva, atrativos turísticos e grandes corredores que interligam zonas turísticas possuem forte potencial para se tornarem pontos quentes por uma série de fatores, como a natural vulnerabilidade do turista diante da falta de familiaridade com o local, do descuido com sua segurança pessoal e da maior visibilidade como alvo. Sobre isso, Tjäder (2022) acrescenta que outros fatores também podem ser decisivos, tais como:

O excesso de confiança em outras perspectivas; o estranhamento em relação aos costumes, hábitos e culturas do local visitado; e o afastamento espacial de sua terra natal. Preconceitos e sentimentos xenofóbicos também podem, eventualmente, acentuar essa fragilidade e vulnerabilidade. (Tjäder, 2022, p. 8)

Vale destacar que os locais de interesse turístico, por conta de sua alta rotatividade de pessoas de diversas nacionalidades e hábitos divergentes, também podem proporcionar situações de choques culturais e relações opostas entre residentes e turistas, principalmente em localidades com forte diferença social e econômica.

Através da adoção de medidas que identifiquem as áreas de risco, do mapeamento geoespacial das zonas turísticas e do levantamento estatístico-criminal dessas áreas, é possível que, por meio da teoria dos Pontos Quentes (*Hot Spot*), o policiamento — baseado em evidências — alcance melhores resultados na promoção da tranquilidade pública e da paz social, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da indústria do turismo e para a geração de emprego e renda.



A mediação busca, de maneira simples e dialogada, encontrar a melhor solução para o conflito em questão, sem privilégios, de forma célere, eficaz e transparente. Leva em consideração o princípio da imparcialidade, sendo um caminho viável para o desenvolvimento da atividade turística (...) (Mendonça Neto, 2024, p.50)

Nesse processo, destaca-se também a importante contribuição de turismólogos, guias e demais profissionais da indústria do turismo, que podem intervir preventivamente por meio de orientações, ajudando a quebrar barreiras e preconceitos, e colaborando diretamente na construção de uma convivência harmoniosa e consciente em ambiente turístico.

À luz da Teoria da Rotulação Social, esse processo deve ser compreendido pelos aplicadores da lei como algo nocivo ao destino, por seu caráter excludente, pois também contribui para que grupos marginalizados passem a adotar padrões criminosos, à medida que não possuem uma visão positiva e bem definida de si mesmos. Sob essa perspectiva, analisando a invisibilidade social de moradores de rua e sua visibilidade ao senso comum em associá-los à criminalidade, Rocha observou que:

“A estigmatização da pessoa em situação de rua como potencial delinquente carrega um forte componente moral (...), resultando em uma maior marginalização de uma população já imersa em processos de discriminação e preconceito (...)” (Rocha, 2025, s.p.).

Por esse motivo, as rotulações, estigmatizações e qualquer forma de preconceito devem ser fortemente combatidas pelo Estado, por meio de ações preventivas integradas a políticas públicas e programas sociais que promovam acolhimento, oportunidades e alternativas, sobretudo às populações mais vulneráveis, incentivando a integração social e a paz nas áreas de especial interesse turístico.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por tudo o que foi abordado neste artigo, fica evidente a urgência de se adotar um novo olhar sobre a Segurança Pública Aplicada ao Turismo (SPAT), fundamentado teoricamente e orientado ao Policiamento Turístico, capaz de reverberar na formação técnica e especializada oferecida nos centros de ensino policiais e transpor os muros dos quartéis e departamentos de polícia, alcançando os cursos de turismo e demais áreas correlatas.

Constata-se que as atuais abordagens curriculares permanecem generalistas, não contemplando as especificidades socioculturais, comportamentais e criminais do ecossistema turístico, afastando a teoria da prática policial necessária ao atendimento das demandas reais do setor. O poder público, por meio de suas forças policiais e secretarias que atuam em áreas e atrativos turísticos, aliado à iniciativa privada e ao apoio das universidades e escolas técnicas, precisa compreender que o turista, por suas vulnerabilidades, requer uma rede de proteção estruturada. A presença de policiais qualificados não apenas aumenta a segurança objetiva, mas também enriquece a experiência do

visitante, transformando-o em promotor espontâneo do destino turístico. Nesse sentido, Nascimento ([s.d.], p. 20) lembra que “em média, um cliente insatisfeito transmite o seu sentimento a 12 a 15 outros clientes, enquanto um cliente satisfeito contagia 05 ou 06 outras pessoas (...)”. É igualmente importante que trabalhadores e residentes também se sintam seguros e motivados para transmitir informações positivas aos turistas, contribuindo para relações harmoniosas e produtivas entre residentes e visitantes.

Destaca-se ainda que o conhecimento aprofundado de conceitos como crime, delito e de comportamentos desviantes são de fundamental importância para o trabalho do Policiamento Turístico. Uma abordagem crítica sobre essas e outras definições conceituais, no contexto da criminologia aplicada ao turismo, permite respeitar as diferenças culturais e diferenciar simples desvios de conduta, que exigem mediação preventiva, de ocorrências criminais que demandam intervenção repressiva.

Conclui-se, portanto, que a SPAT deve ser alçada à condição de prioridade nas políticas públicas voltadas ao turismo e à segurança, ocupando um espaço central nas estruturas de Estado e fortalecendo o turismo enquanto vetor estratégico de desenvolvimento. Conclui-se, por fim, que somente por meio desse olhar qualificado e integrado será possível transformar destinos turísticos em espaços realmente seguros, acolhedores e verdadeiramente competitivos, com investimentos na formação qualificada de policiais, fatores contributivos para reduzir vulnerabilidades, reforçar a percepção de segurança do turista, gerar melhores recomendações para as cidades receptoras e fortalecer o turismo como vetor de desenvolvimento social e econômico.

## 8.1 SUGESTÕES

Frente a isso, recomenda-se que as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e órgãos afins adotem medidas práticas, como:

1. Criação de um núcleo técnico especializado (SPAT) para planejar e coordenar ações em áreas turísticas;
2. Coleta, análise e cruzamento de dados estatísticos do turismo e da segurança pública, a fim de estabelecer o perfil de turistas e mapear ocorrências criminais relacionadas a zonas turísticas, subsidiando o planejamento tático-operacional das unidades;
3. Implantação de políticas públicas específicas para prevenção, repressão qualificada e promoção de ambientes turísticos seguros;

4. Elaboração de conteúdos acadêmicos e planos de instrução próprios, adaptados à realidade do policiamento turístico, a serem incluídos nos cursos de formação, capacitação e especialização policiais;
5. Estímulo ao intercâmbio de profissionais de segurança pública em cursos externos a suas instituições.
6. Incentivo à pesquisa, à produção científica e à criação de disciplinas específicas nos cursos técnicos, de graduação, extensão e pós-graduação no campo do turismo ou de disciplinas transversais, inserindo docentes policiais na ministração de disciplinas específicas voltadas ao Policiamento Turístico e professores civis nas instruções policiais.
7. Ampliação do diálogo institucional com a Secretaria de Turismo e outros parceiros, visando à formalização de convênios para a aquisição de equipamentos, viaturas, materiais, tecnologias, e, especialmente, na qualificação continuada do efetivo que atua em áreas turísticas;
8. Fomento a ações educativas e de mediação de conflitos, em parcerias com os profissionais do setor turístico, para fortalecer a harmonia e um ambiente colaborativo entre turistas, moradores e trabalhadores locais.

Dessa forma, torna-se crucial ao Estado compreender que a percepção de segurança do turista influencia em sua satisfação e bem-estar, e que essa impressão impacta diretamente o desenvolvimento econômico e social da cidade, refletindo em mais empregos, renda e qualidade de vida ou, ao contrário, levar ao completo esvaziamento do destino. Corroborando, Miranda e Albach (2024) também entendem que a relação turismo e segurança pública é inquestionável, pois:

Enquanto o turismo traz inúmeras vantagens financeiras e econômicas para o Estado, a segurança traz a base para que a demanda seja bem recepcionada e atendida de forma a assegurar ao turista uma hospitalidade e proteção, culminando em uma boa experiência turística e trazendo maiores possibilidades de que este indivíduo se sinta propenso a retornar posteriormente (Miranda; Albach, 2024, p. 3)

## 9. REFERÊNCIAS

**ANDRADE, Fábio Coutinho. "Broken windows theory" ou teoria das janelas quebradas.** *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2811, 13 março de 2011. ISSN 1518-4862. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18690>. Acesso em: 11 de abril de 2025, às 12h.

ÁGUAS, Paulo; BRÁS, Maria da Fé. **Percepção de segurança pública.** *Encontros científicos*. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4788984>. Acesso em: 26 de março de 2025, às 13h40min.

BECKER G. S. **Crime and punishment: an economic approach.** *Journal of Political Economy*, v. 76, p. 169 - 217, 1968.



BECKER, Howard S. **Outsiders**. 1. ed. Paris: A. M. Metailié, 1985.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei de Contravenções Penais**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 21 de julho de 2025, às 10h47min.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941. Lei de introdução do Código Penal** (Decreto-Lei n. 2.848, de 7-12-1940) e da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3914.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm). Acesso em: 21 de julho de 2025, às 11h06min.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dezembro de 1940.

BROWN, Lynn. **“Faria isso em casa?”: por que turistas se comportam tão mal nas férias?**. BBC Travel, 23 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/4c4ngxe3j571o>. Acesso em: 14 de maio de 2025, às 12h56min.

BRUNETTI, Itaiaci. **Há 20 anos, Queens of The Stone Age no Rock in Rio teve vaias e baixista preso**. *Rolling Stone Brasil*, 19 jan. 2021. Disponível em: <https://rollingstone.com.br/noticia/ha-20-anos-show-do-queens-stone-age-no-rock-rio-teve-vaia-e-baixista-preso/>. Acesso em: 13 de maio de 2025, às 12h.

CATAI, H.; REJOWSKI, M. **Criminalidade e turismo em São Paulo, Brasil: a violência registrada junto aos turistas estrangeiros**. *Turismo em Análise*, v. 16, n. 2, p. 223-243, nov. 2005. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/mtr/article/view/5510/2924>. Acesso em: 30 de maio de 2025, às 12h22min.

COLLEGE OF POLICING. **Hot spots policing**. 19 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.college.police.uk/guidance/hot-spots-policing>. Acesso em: 05 de maio de 2025, às 11h57min.

COSTA, Jean Henrique; HERRERA, Manuel Ramón González. **Criminalidade, segurança pública e sustentabilidade em destinos turísticos: ensaio exploratório acerca da produção acadêmica brasileira (2004–2018)**. *Marketing & Tourism Review*, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, ago. 2019. ISSN 2525-8176. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/mtr/article/view/5510/2924>. Acesso em: 03 junho de 2025, às 11h49min.

COSTA, C. E. M.; COSTA JÚNIOR, A. G. **Marketing viral: um boca a boca evoluído na rede**. Disponível em: [https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/marketing\\_viral.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/marketing_viral.pdf). Acesso em: 24 de março de 2025, às 14h48.

CROTTS, J. C. **Theoretical perspectives on tourist criminal victimisation**. *The Journal of Tourism Studies*, v. 7, n. 1, p. 2-9, 1996.

DA SILVA, O. P. **Policciamento Turístico e Polícia Turística: Funções, Objetivos e suas Complexidades**. *VIGILANTIS SEMPER - Revista Científica de Segurança Pública - e-ISSN 2764-3069 | ISSN 2764-5908, [S. l.], v. 5, n. 8, 2025*. Disponível em: <https://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/169>. Acesso em: 17 de julho de 2025, às 10h43min.



**DURKHEIM, Émile.** Da divisão do trabalho social. São Paulo: **Martins Fontes**, 2010.

**FERREIRA, Luís Henrique Costa.** *Cenários do turismo e suas relações com o crime na Capital do Estado da Bahia.* 2013. 162 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2013. Orientadora: Profa. Dra. Ivone Freire Costa. **CDD:** 343.07891. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/xmlui/bitstream/handle/ri/16670/Disserta%0c3%0a7%0c3%0a3o%020Lu%0c3%0ads%020Henrique%020Costa%020Ferreira%020-%020nov.2013.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 de março de 2025, às 12:03min.

G1 SC. **Falso guia de turismo é detido na entrada de Florianópolis.** 13 de março de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2017/03/falso-guia-de-turismo-e-detido-na-entrada-de-florianopolis.html>. Acesso em: 21 de maio de 2025, às 12h55min.

GUY, Jack. **Manifestantes disparam pistolas d'água contra visitantes em Barcelona.** CNN Brasil, 08 de julho de 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/manifestantes-disparam-pistolas-dagua-contra-visitantes-em-barcelona/>. Acesso em: 14 de maio de 2025, às 18h.

**KRUG, Etienne G. et al.** (ed.). **World report on violence and health.** Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: [https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/42495/9241545615\\_eng.pdf?sequence=1](https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf?sequence=1). Acesso em: 21 de julho de 2025, às 11h31min.

LEITE, Gisele. **Crime, delito e contravenção no direito brasileiro.** Jus.com.br, 16 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/112909/crime-delito-e-contravencao-no-direito-brasileiro>. Acesso em: 21 de maio de 2025, às 10h55min.

**LOPÉZ, Vinícius Farani.** **Psicanálise Analítica Cultural: da Semiótica ao Inconsciente Coletivo.** 18º Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, Salvador, BA, 9 a 12 de agosto de 2022. Disponível em: <http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-607/139211.pdf>. Acesso em: 26 de março de 2025, às 08h.

**MASOTTI, Felipe.** *Morar em Gramado. A segurança de Gramado – Análise completa.* [vídeo]. 2025. Disponível em: <https://youtu.be/QG19GcySU9g?si=JcfJzQ0uoXLum6ap>. Acesso em: 23 de abril de 2025, às 19h.

MATAKOVIC, Hrvoje; CUNJAK MATAKOVIC, Ivana. The impact of crime on security in tourism. **Security & Defence Quarterly**, v. 27, n. 5, 2019. ISSN 2300-8741, eISSN 2544-994X. Disponível em: <https://securityanddefence.pl/pdf-115539-45172?filename=45172.pdf>. Acesso em: 14 de abril de 2025, às 07h20min

MENDONÇA NETO, Mario Teixeira de. **Turismo e mediação de conflitos socioambientais em unidades de conservação no Amapá.** 2025. 22 f. Il. Tese (Doutorado em Turismo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Turismo, Natal, 2024. Orientador: Prof. Dr. Marcos Antônio Leite do Nascimento. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/server/api/core/bitstreams/d9195c8a-ce8c-468c-aedb-29fe0e6d0470/content>. Acesso em: 24 de junho de 2025, às 19h.



MIRANDA, Ana Lúcia Kosloski; ALBACH, Valéria de Meira. Policiamento Turístico no Paraná: Experiência de Foz do Iguaçu como sugestão à Ilha do Mel. **REVISTA APROXIMAÇÃO**, v. 6, n. 11, p. 4, jan.-mar. 2024. ISSN 2675-228X. Guarapuava, Paraná, Brasil.

**MIRANDA, Emanuelle Lopes.** *Juventude e criminalidade: contribuições e apontamentos da teoria do controle social* [manuscrito]. 2010. 62 f. Monografia (Especialização em Estudos de Criminalidade) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010. Orientador: Frederico Couto Marinho. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9BDH68/1/juventude e criminalidade contribui es e apontamentos da .pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9BDH68/1/juventude_e_criminalidade_contribui_es_e_apontamentos_da_.pdf). Acesso em: 16 de abril de 2025, às 15h.

NASCIMENTO, José Rafael. **Pensar cliente: guia essencial sobre a orientação ao marketing.** [S.l.], [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://cld.pt/dl/download/340431c3-b859-4e03-8531-192765d16a34/Pensar%20Cliente%20E-Book.pdf>. Acesso em: 16 de julho de 2025, às 12h.

O GLOBO. **Turista causa indignação após subir e simular sexo com estátua de deus do vinho na Itália.** Por O GLOBO com agências internacionais – Londres, 17 de julho de 2024. Disponível em <https://oglobo.com/mundo/epoca/noticia/2024/07/17/turista-causa-indignacao-apos-subir-e-simular-sexo-com-estatuade-deus-do-vinho-na-italia-gh.html>. Acesso em: 14 de maio de 2025, às 14h.

PINO, Angel. **Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo.** Educação e Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, p. 763–785, out. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Fcw4BTVQtGJKZTcky7Y5hzx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 de maio 2025, às 10h35min.

ROCHA, Alexandre Pereira da. População em situação de rua e os desafios da segurança pública: entre criminalidade e vulnerabilidade. **Múltiplas Vozes**, ed. nº 280, 04 jun. 2025. Disponível em: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/populacao-em-situacao-de-rua-e-os-desafios-da-seguranca-publica-entre-criminalidade-e-vulnerabilidade/>. Acesso em: 25 de junho de 2025, às 09h54min.

SETTI, Ilaria; VAN DER VELDEN, Peter G.; SOMMOVIGO, Valentina; FERRETTI, Maria S.; GIORGI, Gabriele; O'SHEA, Deirdre; ARGENTERO, Piergiorgio. **Bem-estar e funcionamento no trabalho após furtos e roubos: um estudo comparativo.** *Frontiers in Psychology*, [S.l.], v. 9, p. 168, 2018. DOI: 10.3389/fpsyg.2018.00168. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reecusp/a/vxYwNTZwvpWTf6ZFM9RnY3k>. Acesso em: 23 de junho de 2025, às 10h43min.

SILVA, Luciano André da Silveira e; CURY, Nafez Imamy Sinício Abud. **Criminologia crítica: teoria do etiquetamento criminal.** [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4162/1/Criminologia%20Cr%C3%ADtica%20teoria%20do%20etiquetamento%20criminal.pdf>. Acesso em: 24 de junho de 2025, às 14h56min.

SILVA, Priscilla Pinto Costa da; PIMENTEL, Giuliano Gomes; CHAO, Cheng Hsin Nery. **Práticas corporais, comportamento desviante e consumo de álcool e drogas: uma revisão sistemática.** *Motrivivência*, Florianópolis, v. 30, n. 53, p. 226–247, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8042.2018v30n53p226>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2018v30n53p226>. Acesso em: 24 de junho 2025, às 18h38min.



SOUZA, Renato. **"Dizer que pobreza causa criminalidade é falácia", diz pesquisador.** *Correio Braziliense*, Brasília, 04 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/09/04/interna-brasil,703920/dizer-que-pobreza-causa-criminalidade-e-falacia-diz-pesquisador.shtml>. Acesso em: 18 de julho de 2025, às 19h.

TJÄDER, R. C. ***Vulnerabilidade turística: uma análise do fenômeno criminal contra turistas sob a perspectiva durkheimiana.*** *Revista Científica da Escola Superior de Polícia Militar*, n. 3, p. 228–249, 2022. Disponível em: <https://revistacientifica.pmerj.rj.gov.br/index.php/espm/article/view/46>. Acesso em: 07 de maio de 2025, às 12h30min.

TOMÁS CHEVEIA, Sheila Anacleto. **Tripadvisor como ferramenta de gestão de imagem do destino turístico.** 2017. Monografia (Licenciatura em Informação Turística) — Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane, Inhambane, 2017. Disponível em: <http://196.3.97.28/bitstream/123456789/1492/1/2017%20-%20Cheveia%20c%20Sheila%20Anacleto%20Tom%C3%A1s.pdf> Acesso em: 20 março de 2025, às 15h14min.

WEISBURD, David. **Reorienting crime prevention research and policy: from the causes of criminality to the context of crime.** Trabalho apresentado na conferência de pesquisa e avaliação em justiça criminal, junho de 1997. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles/165041.pdf>. Acesso em: 09 de abril de 2025, às 15h16min.